

# ACÇÃO SOCIAL

## REGULAMENTO

### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O apoio social prestado aos seus alunos faz parte dos objectivos de promoção da justiça e da solidariedade social prosseguidos pelo ISPA e expressa a assunção da responsabilidade social da instituição em relação a todos aqueles que integram a sua comunidade académica.

2. Podem beneficiar de apoio social, nos termos do presente regulamento, os alunos inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre.

3. Este apoio social assume as formas de redução e isenção de propinas, e é atribuído através de bolsas de estudo a fundo perdido suportadas integralmente pelo ISPA ou através de apoios sujeitos a reembolso por parte dos alunos que deles venham a usufruir.

A concessão destes apoios sociais não isenta o aluno do pagamento da matrícula, da inscrição anual e demais emolumentos académicos.

4. Para a concessão das bolsas de estudo a fundo perdido será aprovado anualmente o montante global que a instituição, de acordo com o seu orçamento, destinará a esse fim.

5. Os apoios sociais são concedidos anualmente e cessam logo que deixem de se verificar as condições que os justificaram.

6.

a) O candidato responsabiliza-se, sob compromisso de honra, pela exactidão das suas declarações, cumprindo-lhe informar o Gabinete de Acção Social (G.A.S) das alterações que vierem a produzir-se nos pressupostos em que se baseou a concessão dos benefícios.

b) Ao G.A.S. compete verificar a exactidão das declarações e informações prestadas, comprometendo-se a garantir a confidencialidade das mesmas.

c) As declarações e informações falsas implicam sanção disciplinar, cessação dos benefícios e restituição de verbas indevidamente recebidas.

7. O Programa de acção social do ISPA é elaborado pelo Conselho de Acção Social (C.A.S.) e aprovado pelo Director do ISPA.

Compete ao C.A.S., em articulação com o G.A.S., a aplicação desse Programa, assegurando a sua divulgação e garantindo a organização dos vários concursos e modalidades de apoio social, de acordo com o presente Regulamento.

Compete-lhe, ainda, a repartição do montante global pelos vários concursos, bem como a decisão sobre a atribuição das bolsas de estudo, de acordo com o presente Regulamento.

8. Os casos de dificuldade de pagamento de propinas, resultantes de situações de insuficiência económica dos alunos, devem ser encaminhados, pelos próprios ou pelos serviços que deles tomem conhecimento, para o Gabinete de Acção Social, garantindo, assim, o seu conveniente acompanhamento e resolução.

## II. BOLSAS DE ESTUDO INTEGRALMENTE SUPOSTADAS PELO ISPA

### 1. Bolsas de estudo destinadas a alunos em situação não – elegível para o concurso de bolsas da D.G.E.S.

#### a) Requisitos para a candidatura

Estas bolsas destinam-se aos alunos economicamente carenciados que se encontram impossibilitados de se candidatarem ao concurso de bolsas da D.G.E.S. por razões de nacionalidade, habilitações e aproveitamento (artigo 12º e 12º B alíneas a), b) e c) do Despacho 12190/2007 M.C.T.E.S.).

A manutenção desta bolsa está dependente da satisfação, cumulativa, das seguintes condições:

#### a1) Poder concluir o ciclo de estudos com um número de inscrições não superior:

A  $n + 1$  se o aluno estiver a 3 ou menos anos da conclusão do ciclo de estudos;

A  $n + 2$  se o aluno estiver a mais de 3 anos da conclusão do ciclo de estudos;

( $n$ = número de anos que faltam para concluir o ciclo de estudos)

Esta contagem começa a produzir efeitos a partir da data de concessão da Bolsa de Estudo do ISPA ou da DGES.

a2) Ter obtido aproveitamento escolar mínimo no último ano lectivo em que esteve matriculado. Considera-se aproveitamento escolar mínimo a aprovação em unidades curriculares que totalizem um número de créditos igual ou superior a 40% do total de créditos a que o aluno se encontra matriculado.

a3) Não são computadas dentro de limites temporais compatíveis com os objectivos associados à atribuição de bolsa de estudo, as inscrições referentes a anos lectivos em que o estudante não obtenha aproveitamento por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

b) Processo de candidatura

A candidatura processa-se através do preenchimento de formulário próprio e entrega da documentação exigida no Edital do concurso.

O calendário deste concurso é fixado anualmente pelo C.A.S.

c) Valor e número de bolsas

O valor destas bolsas, cujo máximo não pode ser superior ao valor da propina a pagar pelo aluno, será atribuído pelo C.A.S. e está dependente do número de candidatos e do montante aprovado para este concurso.

A seriação dos candidatos será determinada pela capitação média mensal do agregado familiar (C.M.M.A.F) nos termos do regulamento do concurso de bolsas da D.G.E.S. (Despacho 12190/2007 M.C.T.E.S.).

d) Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas será realizada pelo G.A.S do ISPA e o seu resultado aprovado pelo C.A.S.

e) Publicitação de resultados

Após decisão do C.A.S. serão publicitados os resultados, sob a forma de listas nominativas, indicando o montante atribuído, os processos deferidos e indeferidos com os respectivos motivos em caso de indeferimento.

f) Reclamações

O candidato pode apresentar reclamação, dirigida ao C.A.S., no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação do concurso, devendo instruí-la devidamente

g) Disposições finais

A resolução de todas as situações resultantes de interpretação ou omissão do presente regulamento é da competência do C.A.S. do ISPA.

## 2. Bolsas de estudo extraordinárias

a) Requisitos para a candidatura – estas bolsas destinam-se a responder a necessidades decorrentes de situações imprevistas de carência económica dos alunos. Podem candidatar-se a estas bolsas os alunos que façam prova de ter ocorrido uma alteração da sua situação económica que impossibilita o pagamento, total ou parcial, das propinas e, cumulativamente, demonstrem que essa alteração se produziu de forma a impossibilitar a sua candidatura ao concurso de bolsas de estudo da D.G.E.S.

b) Processo de candidatura – A candidatura a estas bolsas exige uma entrevista a realizar pelo G.A.S e o preenchimento de formulário próprio, bem como a instrução do processo com documentos relevantes.

Os processos são instruídos pelo G.A.S e a decisão final sobre a bolsa a atribuir pertencerá ao C.A.S. O valor de cada bolsa não poderá, contudo, ultrapassar 10% sobre o montante global atribuído a este concurso.

c) Sobre reclamações e disposições finais aplica-se o determinado nas alíneas f) e g) do II. 1.

## III. APOIO SOCIAL SUJEITO A REEMBOLSO

### 1. Requisitos para a candidatura

Podem recorrer a este tipo de apoio os alunos carenciados economicamente que se vejam impossibilitados de resolver a sua situação por qualquer das modalidades de apoio atrás enunciadas.

Só poderão, igualmente, beneficiar deste apoio os alunos que tendo recorrido ao sistema de empréstimos para alunos do ensino superior com garantia mútua, aprovado pelo governo, não tenham obtido resposta adequada à resolução da sua situação de carência económica.

### 2. Processo e apreciação das candidaturas

De acordo com requisitos atrás enunciados, podem os alunos beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento de propinas, mediante a assunção de um compromisso de reembolso dos valores em dívida.

Estes processos, instruídos pelo G.A.S, obrigam a entrevista e a entrega da documentação que lhes for exigida por esse Gabinete.

O C.A.S. emitirá parecer sobre os mesmos, remetendo-os para decisão da Direcção do ISPA-crl, competindo a esta direcção aprovar os termos do acordo de reembolso (período de carência, montantes e prazos de liquidação).

#### IV. PAGAMENTOS DE PROPINAS PELOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS DE ESTUDO DA D.G.E.S.

Os alunos que se candidataram à bolsa de estudo da D.G.E.S., poderão solicitar uma redução no pagamento das propinas no início do ano lectivo, igual ao valor estimado pelo simulador presente no sítio da Internet da Direcção Geral do Ensino Superior.

Este pedido pressupõe o preenchimento de formulário próprio, disponível na Secretaria Virtual.

No decurso desse ano lectivo, e assim que a D.G.E.S. efectuar o pagamento das bolsas, deverão os alunos beneficiários dessa redução proceder de imediato à liquidação dos montantes em falta.